



SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA FILIADO A CUT

OF.SNM/030/2025

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que após a realização de Assembleia Geral Extraordinária nesta data, os trabalhadores e trabalhadoras do DEGER e áreas de apoio **APROVARAM** a proposta do Acordo de Jornada de Trabalho em Regime de Horas Extras, e os trabalhadores e trabalhadoras do DECED e DEMAQ/SEGCA **REPROVARAM** a proposta do Acordo de Jornada de Trabalho em Regime de Horas Extras conforme Ofício SEI nº 470/2025/CMB, de 11 de agosto de 2025.

Conforme decisão da Assembleia segue a contra proposta do Sindicato para realização de trabalhos em regime de horas extras.

1 – Percentuais a serem praticados pela CMB aos sábados, domingos e feriados;

O Sindicato solicita à CMB uma nova modalidade de percentuais a serem praticados na realização de horas extras, de 100% aos sábados e 200% nos domingos e feriados. Desde 2016 os trabalhadores se colocam a disposição da Empresa em regime de horas extraordinárias, dispensando a licença prévia da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme dispõe o Art. 611-A, XIII da CLT, e não recebe nenhuma contrapartida, portanto se faz necessário uma maior valorização dos trabalhadores nos dias de trabalho extraordinário.

2 – Compensação com folga na realização de horas extras;

Quando houver a opção por parte do trabalhador em compensar com folga a hora extra realizada, que seja utilizada a mesma proporcionalidade no número de dias de folga com o percentual praticado em caso de pagamento em dinheiro.

ILMO. SR.

SERGIO PERINI RODRIGUES

Presidente da Casa da Moeda do Brasil

Rio de Janeiro

AV. PADRE GUILHERME DECAMINADA, 1825 - SANTA CRUZ - RJ - CEP 23.575-000- Tels.:3395-0698 - FAX: 3395-4681
CNPJ 32.362.543/0001-45

E-mail: sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br • Home Page: www.sindicatodosmoedeiros.org.br



**SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA
FILIADO A CUT**

OF.SNM/030/2025

.2.

3 – Retorno da cláusula que trata do trabalho aos domingos das mulheres na CMB;

“CLÁUSULA OITAVA: Considerando a especificidade do labor da CMB, fica acordado que as mulheres poderão, se assim desejarem, trabalhar dois finais de semana consecutivos, respeitada a regra de concessão de domingo a cada três trabalhados.”

Estes são pleitos justos do SNM, referendado pela categoria em Assembleia, que visa estabelecer uma relação de trabalho mais equilibrada aos finais de semana e feriados na Casa da Moeda do Brasil.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roni da Silva Oliveira
Presidente